



# MANUAL DO ASSOCIADO

O Programa de Proteção Automotiva (PPA) não se caracteriza como apólice de seguros. Sendo assim, não somos Seguradora, Corretora de Seguros e nem Comercializamos Seguros.

# MANUAL DO PPA

ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA VEICULAR  
DO NORDESTE DO BRASIL



**O Programa de Proteção Automotiva (PPA) não se caracteriza como apólice de seguros. Sendo assim, não somos Seguradora, Corretora de Seguros e nem Comercializamos Seguros.**

Edição Unificada do Regulamento da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA VEICULAR DO NORDESTE DO BRASIL**, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os órgãos e por todos os associados.

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b> .....	11
1.1. Associativismo .....	11
1.2. Amparo legal .....	11
1.3 – Criação do Regulamento .....	12
1.3.1. Leitura integral do regulamento – Imprescindível .....	12
<b>2. OBJETIVOS</b> .....	13
<b>3. DA ASSOCIAÇÃO</b> .....	13
3.1. Da filiação .....	13
3.2. Do início, da saída/cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão .....	14
3.2.1. Início .....	14
3.2.2. A Saída se dará por requerimento ou por exclusão.....	14
3.2.3. A readmissão .....	15
3.3. Das Obrigações do Associado .....	15
<b>4. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES</b> .....	17
4.1. Dos benefícios básicos que SERÃO RATEADOS entre os associados .....	17
4.2. Dos prejuízos que NÃO SERÃO RATEADOS entre os associados .....	17
<b>5 – DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS</b> .....	19
5.1. Das Contribuições .....	19
5.2. Obrigatoriedade de instalação do antifurto/antirroubo e rastreador nos casos abaixo.....	20
5.3. Cota Participação .....	21
5.4. Inadimplência .....	22
<b>6. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS</b> .....	23
6.1. Procedimentos em caso de acidente/incêndio .....	23
6.2. Procedimentos em caso de furto/roubo .....	23
6.3. Prazo .....	23
6.4. Documentos necessários .....	23
6.4.1. Em caso de danos parciais (acidente ou incêndio) .....	24
6.4.2. Indenização integral (acidente ou incêndio) .....	24
6.4.3. Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto (simples ou qualificado) .....	25
6.4.4. Documentos em caso de falecimento do associado .....	25
6.5. Danos parciais (Conserto do veículo) .....	25
6.5.1. Condições gerais para indenização/conserto .....	25
6.5.2. Veículo financiado .....	27
6.5.3. Recuperados .....	28
6.6. Forma e prazo de pagamento .....	28
6.7. Limitação ao Ressarcimento .....	28
6.8. Condições Gerais da proteção veicular .....	29
<b>7. SUB-ROGAÇÃO</b> .....	30
<b>8. FORO</b> .....	30
<b>9 - VIGÊNCIA DO REGULAMENTO</b> .....	30



## TELEFONES ÚTEIS

### CENTRAL DE ATENDIMENTO

(71) 3045-5151

### CAMAÇARI/BA

( 71 ) 3040 - 4800

Av. 28 de Setembro, nº 166, Camaçari de Dentro

CEP: 42.807-000 - CAMÇARI /BA

### SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA

(75) 3631-7522 / 3631-4205

Praça Felix Gaspar, nº 58, Centro - CEP: 44.572-055

Santo Antônio de Jesus / BA

#### Horário de Funcionamento

Segunda à Sexta de 8:00 hs às 17:00 hs

Sábado de 8:00 hs às 12:00 hs

### CENTRAL DE MONITORAMENTO (EM CASO DE ROUBO/FURTO)

0800 200 3555 | 0800 777 8079

 (71)99606-1160 /  (71)98807-1160 /  (75)99224-1160

### ASSISTÊNCIA 24 HORAS (REBOQUE)

0800 200 3555 | 0800 777 8079

### UTILIDADE PÚBLICA

Polícia Militar .....190

Polícia Civil .....197

Corpo de Bombeiro.....193

Polícia Rodoviário Estadual.....(71)3117-8306

Polícia Rodoviário Federal ..... 191

Via Bahia BR 324.....0800 6000 324

Via Bahia BR 116 ..... 0800 6000 116

Bahia Norte BA 093 .....0800 6000 093





## OBSERVAÇÕES GERAIS

**Prezado associado, leia atentamente as orientações abaixo, que já constam no regulamento que você está recebendo e as quais fizemos questão de grifar:**

1 – É de fundamental importância a leitura minuciosa de todo este manual para a sua própria segurança e tranquilidade. Inclusive, ao assinar a adesão, você declara ter lido e recebido este documento, concordando com todo o seu conteúdo.

2 – O associado que desejar se desligar do Programa de Proteção Automotiva – PPA pode fazê-lo a qualquer tempo, desde que atenda os dispositivos regulamentares, inclusive com a formalização do pedido por escrito e o pagamento da sua contribuição mensal relativa ao mês do desligamento e as que por ventura estiverem em aberto. No final do manual você encontra o formulário para este procedimento.

3 – Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios da **Proteção Nordeste**, além de estar sujeito à eliminação do PPA, do quadro de associados e ainda ter o seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (**SPC e SERASA**).

4 – Os benefícios do PPA para o veículo do associado têm início a partir da data e hora de cadastramento da Ficha de Adesão no Sistema de Gerenciamento de Associados - SGA e após a confirmação do pagamento referente à Taxa de Adesão e Vistoria do veículo.

5 – A utilização dos benefícios da Assistência 24 Horas será ativada após 48 horas úteis, a contar da data e hora do cadastramento da Ficha de Adesão no Sistema de Gerenciamento de Associados - SGA, impreterivelmente.

6 – Todos os veículos cadastrados na **Proteção Nordeste**, só terão cobertura para os casos de furto ou roubo após a instalação do equipamento rastreador.

7 – O veículo do associado deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação. Caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pelo **Proteção Nordeste**.

8 – O não pagamento do boleto mensal na data de vencimento, determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pela associação.

9 – Para reativação dos benefícios em caso de inadimplência, o associado em atraso deverá solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, caso o boleto esteja vencido há mais de 05 (cinco) dias. Durante o prazo de tolerância de 05 (cinco) dias após o vencimento, que isenta o associado de nova vistoria, o mesmo só terá os seus benefícios reativados, após à meia-noite do dia do pagamento do boleto.

10 – Em caso de algum evento (colisão ou acidente) envolvendo o veículo participante do PPA, a associação tem um prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para a conclusão da regulamentação dos serviços necessários e mais 72 (setenta e duas) horas úteis para a análise e autorização do serviço junto à oficina credenciada pelo **Proteção Nordeste**.

11 – Em caso de furto ou roubo, o associado deverá informar imediatamente às autoridades policiais, a **Proteção Nordeste** e avisar prontamente ao atendimento da Central de Monitoramento, através dos telefones disponibilizados aos associados no ato da adesão ao programa e também após o treinamento para a utilização do sistema de monitoramento e rastreamento.

12 – Os boletos enviados mensalmente aos associados servem também para o envio de mensagens importantes e promoções. **Portanto, leia-os atentamente.**

13 – O valor pago no ato da adesão/vistoria refere-se, **exclusivamente**, à Taxa de Associação e Adesão ao PPA, com a respectiva vistoria do veículo. Portanto, o primeiro vencimento da contribuição mensal + rateio se dará apenas através de boleto bancário que será enviado ao associado todos os meses na data de vencimento.

14 – É obrigatório o preenchimento do campo relativo aos valores da CONTRIBUIÇÃO MENSAL + BENEFÍCIOS (média) no Termo de Adesão ao Plano de Benefícios Complementar.

**EXIJA DO SEU CONSULTOR ESTE PREENCHIMENTO.**





## INFORMAÇÕES IMPORTANTES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

-  Não fazemos transportes de veículos, o mesmo deverá ser levado para o local mais próximo onde possa ser consertado, ou caso não seja possível o seu conserto por tratar-se de problema grave e necessite de mais de 24h para o seu reparo, o veículo será encaminhado para o endereço de domicílio do associado que consta no sistema da **Proteção Nordeste**, respeitando-se o limite de km contratado.
-  O serviço de S.O.S. Restringe-se apenas a carga na bateria e troca de fusível.
-  Chaveiro somente para abertura de porta. Confecção e codificação da chave é por conta do associado.
-  Mecânico somente para avaliação do veículo. Manutenção do mesmo é por conta do associado.
-  Franquia para Socorro Elétrico/Mecânico, Reboque após pane/acidente/furto/roubo, Substituição de Pneu, Auxílio na Falta de Combustível/Pane Seca, Chaveiro, computa-se do local de saída do Guincho/ou prestador, referente ao seu deslocamento total de ida e volta ao local de origem conforme a franquia contratada.
-  O valor que excede a KM dentro do contrato deverá ser pago no local pelo associado antes que o veículo seja guinchado.
-  Táxi somente para os casos de colisão.
-  Pane elétrica: o veículo deverá ser levado para oficina, onde passará por check-up eletrônico.
-  O mecânico não tem como consertar o veículo em via pública.
-  O associado só tem direito a dois guinchos e dois S.O.S por evento dentro do mês, não podendo os mesmos serem consecutivos com prazo inferior a 24hs.
-  A Assistência 24h não disponibiliza pátio ou local para guarda do automóvel.
-  O veículo deverá ir para o endereço de domicílio cadastrado no sistema da **Proteção Nordeste** quando a oficina estiver fechada em função do seu horário de atendimento ou aos domingos e feriados.
-  O veículo só será transportado em companhia de um responsável pelo mesmo, acompanhando-o até o local de destino.
-  A Assistência 24h não faz agendamento de serviço.
-  Se for solicitado algum serviço e o associado cancelar em até 10 (dez) minutos, o mesmo não terá direito a outro serviço no mesmo dia.
-  A Assistência 24hs não é responsável pelo desatolamento do veículo, nem retirada do mesmo de ribanceira, vala ou penhasco.
-  Só será permitido apenas duas pessoas na cabine do guincho.
-  Para Vans, Kombi somente o motorista tem direito ao auxílio hospedagem.
-  Para veículos utilitários serem guinchados o mesmo deve estar descarregado.
-  É de responsabilidade do associado conduzir o veículo para local onde possa ser guinchado. Locais como garagem, estacionamento fechado, shopping, subsolo ou de difícil acesso ao Guincho fica a Assistência 24 horas sem responsabilidade de guinchar o veículo.



## COTA PARTICIPAÇÃO E DESÁGIO

Em qualquer hipótese de repartição de prejuízos (exceto roubo, furto e perda total), o associado responsável pelo veículo danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “participação no prejuízo”, onde pagará através da denominada “cota- participação” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na TABELA FIPE.

**a)** Veículos particulares leve: (passeio): 4% (quatro por cento) do valor do veículo (TABELA FIPE), mínimo de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) além de sua contribuição mensal; se o veículo desta categoria for TÁXI, PARTICIPAR DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (UBER, 99 POP E ETC.), ALUGUEL OU TRANSPORTE DE PASSAGEIROS o valor mínimo será de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**b)** Veículos passeio classe A ou importados: 6% (seis por cento) do valor do veículo (TABELA FIPE), mínimo de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) além de sua contribuição mensal; se o veículo desta categoria for TÁXI, PARTICIPAR DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (UBER, 99 POP E ETC.), ALUGUEL OU TRANSPORTE DE PASSAGEIROS o valor mínimo será de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**c)** Pick-ups / leves: 5% (cinco por cento) do valor do veículo (TABELA FIPE), mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais), além de sua contribuição mensal;

**d)** Pick-ups pesada / Suv's: 7% (sete por cento) do valor do veículo (TABELA FIPE), mínimo de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) além de sua contribuição mensal;

**e)** Vans: 8% (oito por cento) do valor do veículo (TABELA FIPE), mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além de sua contribuição mensal.

**Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo serão realizados com descontos do valor da TABELA FIPE ao mês do evento, conforme a tabela abaixo:**

**a)** Veículos com o número do chassi e motor remarcado/substituído, proveniente de leilão ou caso já tenha sido indenizado integralmente por outro órgão ou instituição pública ou privada: DEPRECIACÃO DE 35% (trinta e cinco por cento).

**b)** Veículos utilizados como táxi e veículos com a placa vermelha: DEPRECIACÃO DE 30% (trinta por cento);

**c)** Veículos utilizados para transporte de cargas, transporte de passageiros e pick-ups leves (furgão/cargo): DEPRECIACÃO DE 20% (vinte por cento).

**d)** Veículos com isenção de impostos ou taxas: DEPRECIACÃO DE 30% (trinta por cento).

**e)** Vans: DEPRECIACÃO DE 20% (vinte por cento)

# 1. APRESENTAÇÃO



Prezado

Associado

É com imensa satisfação que lhe damos boas vindas em participar conosco nesta Associação.

A **ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA VEICULAR DO NORDESTE DO BRASIL**, CNPJ: 31.585.184/0001-22, neste Estatuto designada **PROTEÇÃO NORDESTE**, é associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e/ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede na Av. Vinte e Oito de Setembro, 166, Camaçari de Dentro - Camaçari/BA - CEP: 42.807-000.

Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção do seu veículo.

E para que você participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento, onde são expostos direitos e deveres, bem como iremos esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

## 1.1. ASSOCIATIVISMO

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Um tipo de organização associativa é a associação, ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programas em geral que busquem benefícios que atendam aos seus associados.

As Associações de proteção veicular promovem um sistema de **AUTOGESTÃO** entre seus associados, através do qual, todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de **RATEIO** (Divisão das despesas entre os associados), para a segurança dos veículos dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras.

A **PROTEÇÃO NORDESTE** nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e demais fundadores, com o objetivo de minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo, além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco, no interesse dos Associados.

## 1.2. AMPARO LEGAL

A **PROTEÇÃO NORDESTE** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis.

O Associativismo está amparado principalmente pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil).

Além destas legislações há outras que permitem as pessoas de se associarem.



### 1.3. CRIAÇÃO DO REGULAMENTO

Esta é a edição do Regulamento da **PROTEÇÃO NORDESTE** criada pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, sob pena destes não o fazendo, serem excluídos (perdendo os benefícios desta associação) de acordo com as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

#### 1.3.1. LEITURA INTEGRAL DO REGULAMENTO – IMPRESCINDÍVEL

No ato da filiação são entregues diversos documentos, para os Associados, dentre eles o regulamento, explicando o conteúdo, bem como possui o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento.

Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo nem fora dele.

Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.



# REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA VEICULAR DO NORDESTE DO BRASIL



## 1. OBJETIVOS

Um dos objetivos da **PROTEÇÃO NORDESTE** é oferecer assistência e benefícios somente aos seus associados, na eventualidade de acidente, incêndio, roubo, furto, danos da natureza (alagamento de água doce e queda de árvore) ocorridos com os veículos indicados pelos mesmos e previamente cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas, podendo ainda oferecer danos materiais a terceiros, Cobertura para Faróis, Vidros, Retrovisores e Lanternas, Auxílio Funeral, Clube de Vantagens, Assistência 24 horas, descontos em medicamentos, rastreador, orientação jurídica por telefone, carro reserva (somente em caso de colisão ou incêndio), dentre outros. Sendo que estes benefícios poderão ser implementados por livre espontânea vontade da **PROTEÇÃO NORDESTE** e caso o associado tenha interesse, deverá aderir pagar um valor mensalmente e observar o regulamento próprio (disponível na sede da associação) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos.

## 2. DA ASSOCIAÇÃO

### 3.1. DA FILIAÇÃO

**3.1.1.** Para se tornar um associado da **PROTEÇÃO NORDESTE**, o candidato (a) deverá solicitar sua filiação à Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- a) Pedido de filiação em modelo próprio;
- b) Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF;
- c) Cópia do Comprovante de residência atualizado em até 03 (três) meses;
- d) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica;
- e) Cartão do CNPJ;
- f) Cópia do CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 horas após a emissão para carro zero KM;
- g) Apólice de seguro contra terceiros do veículo cadastrado (se houver);
- h) Indicação de 01 (um) sócio efetivo da Associação (quando necessário);
- i) Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria;
- j) Laudo de Inspeção com fotos, realizada somente por profissional credenciado a Associação;

**3.1.2.** A admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção, observando o item abaixo.

**3121.** A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pela **PROTEÇÃO NORDESTE**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta enviada ao endereço informado pelo mesmo. O valor pago será devolvido em até 15 dias corridos, após o retorno do AR.

**3122.** Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado o associado será notificado para regularização tendo suspenso seus benefícios até regularização, e não regularizado será excluído e receberá 50% (cinquenta por cento) da taxa de filiação paga.



**3.123.** Se o veículo for **NEGADO** por qualquer motivo, serão feitas 02 (duas) tentativas de contato através de telegrama através de AR para o endereço informado pelo Associado e também através do e-mail do associado cadastrado no sistema. Não sendo possível a entrega por qualquer motivo, a Associação se isenta de qualquer responsabilidade e indenização;

**3.124.** O Associado pode não ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o Associado, sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização.

**3.2.** Do início, da saída/cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão.

### **3.2.1. INÍCIO**

A proteção conferida neste regulamento para todos os benefícios terá início em 48 horas úteis, após o pagamento da taxa de filiação e da inspeção do veículo, tendo em vista a necessidade de cadastramento, sendo que os veículos cadastrados só terão a cobertura de Roubo e Furto após a Instalação do Rastreador o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias.

**3.2.2.** A Saída se dará por requerimento ou por exclusão.

**3221.** Por Requerimento: O Associado deverá comunicar pessoalmente ou por e-mail (cadastrado no termo de filiação) sua intenção de desligamento à **PROTEÇÃO NORDESTE**, fixando sua assinatura em formulário próprio que será cedido pela associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente à sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver;

**a)** O Associado poderá sair/cancelar sua filiação até o ultimo dia útil de cada mês, desde que esteja em dia com os pagamentos da sua contribuição mensal. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo;

**b)** Se houver pagamento integral do veículo (PERDA TOTAL, ROUBO OU FURTO), serão descontados os 06 (seis) próximos boletos a vencer;

**c)** Ainda, o Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros;

**d)** O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a **PROTEÇÃO NORDESTE** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.

**3222.** Por Exclusão: A exclusão ocorrerá conforme artigo 6º, do Estatuto Social (ex: inadimplência, processo contra a Associação, agressões contra os associados, funcionários ou aos Diretores, etc...devendo ser verificado no Estatuto), cabendo à decisão à Diretoria Executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto a **PROTEÇÃO NORDESTE**, ou seja, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação, mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto;

a) Quando a saída do associado se der por exclusão, esta somente se efetivará após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade a ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada à Diretoria Executiva, nos termos do art. 6º do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via e-mail (internet), ou via fax, devendo a mesma ser protocolizada diretamente na sede da **PROTEÇÃO NORDESTE**.

### **3.2.3. A READMISSÃO**

A readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso; **É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação**, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo eventualmente indicado à sede ou escritório da **PROTEÇÃO NORDESTE**, **para a realização de uma nova Inspeção**, ou se necessário à visita de funcionário, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo esta indispensável para sua reativação;

### **3.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO**

**3.3.1.** Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

**3.3.2.** Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

**3.3.3.** Pagar em dia os boletos enviados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ocasionados nos veículos cadastrados na **PROTEÇÃO NORDESTE**;

**3.3.4.** Manter o veículo cadastrado na **PROTEÇÃO NORDESTE**, e em bom estado de conservação;

**3.3.5.** Dar imediato conhecimento a **PROTEÇÃO NORDESTE**, sob pena de perda da proteção, caso haja:

- a) Mudança de domicílio fiscal;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade ou venda do veículo;
- d) Alteração das características do veículo;
- e) Acidente, incêndio, furto ou roubo;
- f) Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.

**3.3.6.** O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do **veículo** de sua responsabilidade, evitando a agravação dos prejuízos;

**3.3.7.** Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos associados inscritos na **PROTEÇÃO NORDESTE**, e somente depois de esgotadas todas as possibilidades de ressarcimento pelo terceiro causador do acidente, é que a **PROTEÇÃO NORDESTE** iniciará os reparos no veículo do associado;

**3.3.8. Comunicar e comparecer imediatamente a PROTEÇÃO NORDESTE com o veículo para realização de inspeção, e as autoridades policiais** competentes logo após a ocorrência de acidente, incêndio, alagamento por água doce e queda de árvore, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o veículo indicado e cadastrado na **PROTEÇÃO NORDESTE**. Avisar imediatamente a empresa de rastreamento solicitando relatório, além de requerer a lavratura do Boletim de Ocorrências por autoridade policial competente, fazendo constar detalhadamente os fatos, os danos ocorridos no veículo, nome e endereço de eventuais testemunhas, e mais, em caso de furto ou roubo (simples ou qualificado) do veículo, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e suas chaves, tanto a principal como a reserva.

No caso de acidentes, a lavratura do Boletim de Ocorrências deverá ser realizada no local do acidente ou nos órgãos de trânsito competentes, sendo proibido ao associado dispensar a adoção de tais medidas.

**3.3.9.** Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a **PROTEÇÃO NORDESTE não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;**

**3.3.10.** Aguardar a autorização da **PROTEÇÃO NORDESTE** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo (s), bem como ter seu benefício negado;

**3.3.11.** O Associado/condutor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.

**3.3.12.** Sempre ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, que são também os meios de instrumentos oficiais de comunicação da **PROTEÇÃO NORDESTE** com seu associado. Todas as informações realizadas através de boleto enviado aos associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância.

**3.3.13.** Em caso de furto ou roubo caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista que há um prazo para retirada do pátio, sob pena de pagamento de diárias. E caso o associado não informe dentro do prazo o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que a **PROTEÇÃO NORDESTE** não realiza qualquer pagamento de diárias/estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.

**3.3.14.** Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima e deste regulamento a Associação não o indenizará

#### **4. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES**

A proteção concedida pela **PROTEÇÃO NORDESTE** é realizada através de rateio mensal dos prejuízos entre os Associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

##### **4.1. Dos benefícios básicos que SERÃO RATEADOS entre os associados:**

**4.1.1.** Colisão, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o veículo, desde que não seja na garagem;

**4.1.2.** As rodas (originais de fábrica), pneus e câmaras de ar estão garantidos desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 06 (seis) meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 06 (seis) meses, serão restituídos com 50% (cinquenta por cento) do seu valor integral, mediante apresentação de nota fiscal;

**4.1.3.** Queda de árvore e alagamento por água doce (enchente), desde que não seja dentro da garagem;

**4.1.4.** Incêndio (desde que não seja provocado pelo associado, a requerimento deste ou por ato de vandalismo por quem quer que seja), bem como despesas alagamento por água doce e queda de árvore necessária para socorro e salvamento do veículo, observados o contrato de assistência 24 horas que está disponível na sede da associação;

**4.1.5.** Roubo ou furto do veículo, simples ou qualificado;

**4.1.6.** Serão inclusos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas de liga leve e pneus com perfil recomendado, kit gás, DVD, teto solar e aerofólio).

##### **4.1.7. Dos benefícios Especiais**

**4.1.7.1.** Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar os associados devem aderir expressamente no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal.

**4.1.7.2.** Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas (conforme manual da assistência) Auxílio funeral, Carro Reserva Vidros, faróis, retrovisores, lanternas e Proteção de Terceiros (somente em caso de evento e limitado a 02 (duas) vezes a cada 12 meses, conforme regulamento), Orientação Jurídica por telefone, dentre outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os benefícios especiais serão implementados por livre e espontânea vontade da **PROTEÇÃO NORDESTE** visando interesse dos associados, ressaltando que estes benefícios são contratados através de convênio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse deverá além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no site e/ou na sede da **PROTEÇÃO NORDESTE** de cada benefício.

##### **4.2. Dos prejuízos que NÃO SERÃO RATEADOS entre os associados:**

**a)** Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo;

- b)** Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais;
- c)** Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade, exposição ao sol/chuva e rebaixamento do veículo e instalação de kit gás sem o laudo do INMETRO e autorização dos órgãos competentes;
- d)** Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- e)** Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente;
- Em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela **PROTEÇÃO NORDESTE**, sob pena de não poder usufruir dos benefícios;
- f)** Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo;
- danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência da Proteção veicular;
- g)** Danos causados a qualquer tipo de carga transportada;
- h)** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto;
- i)** Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área);
- j)** Os danos que forem previamente constatados e relacionados na Inspeção prévia do veículo dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;
- k)** Promover Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização expressa da **PROTEÇÃO NORDESTE**, em qualquer situação;
- l)** Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da **PROTEÇÃO NORDESTE**;
- m)** Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;
- n)** Deixar de comunicar à associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;
- o)** Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;
- p)** Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;
- q)** Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

- r) O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;
- s) Danos causados exclusivamente a pintura;
- t) Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, conjugues, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos acima;
- u) Danos causados em garagem ou estacionamento;
- v) Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes;
- w) Avarias Pré-existentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o associado/conductor descumpra com as leis vigentes a indenização não será realizada. A **PROTEÇÃO NORDESTE** parte do pressuposto que caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o associado/conductor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

4.2.1. Além dos casos previstos em lei, a **PROTEÇÃO NORDESTE** ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da filiação de associado em casos de:

- a) Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/conductor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros;
- b) Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na **PROTEÇÃO NORDESTE**;
- c) Submeter o veículo de responsabilidade do associado e cadastrado na **PROTEÇÃO NORDESTE** a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;
- d) Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação;
- e) O não pagamento do boleto bancário na data de vencimento.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

### 5.1. DAS CONTRIBUIÇÕES;

- a) Será cobrada de todos os associados periodicamente, taxa administrativa por veículo de sua responsabilidade e cadastrado junto a **PROTEÇÃO NORDESTE**, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente junto com a taxa administrativa e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita através de boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecido somente pela Diretoria Executiva, **SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA PROTEÇÃO NORDESTE**;
- b) Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) e verificado a possibilidade de envio a **PROTEÇÃO NORDESTE** fica desobrigada a remeter o boleto impresso;

c) O Valor da taxa administrativa será ajustado conforme as necessidades da associação e por decisão da diretoria com um aviso prévio aos associados;

d) O associado inscrito na **PROTEÇÃO NORDESTE** fica obrigado a pagar também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndios, furtos ou roubos ocorridos com os veículos cadastrados nesta associação, bem com o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;

e) **O VENCIMENTO DO BOLETO É DE ACORDO COM A DATA ESTABELECIDADA NO REGULAMENTO.**

f) Em caso de substituição de veículo antes do vencimento do próximo boleto, o Associado deverá pagar o boleto do veículo anterior até o vencimento, para que o novo continue protegido.

## VALOR DO VEÍCULO E TAXA ADMINISTRATIVA

PERFIL	VALOR DE	ATÉ	TAXA ADMIN.
01	R\$ 00,001,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40,00
02	R\$ 20,001,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50,00
03	R\$ 30,001,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60,00
04	R\$ 40,001,00	R\$ 50.000,00	R\$ 80,00
05	R\$ 50,001,00	R\$ 60.000,00	R\$ 100,00
06	R\$ 60,001,00	R\$ 70.000,00	R\$ 110,00
07	R\$ 70,001,00	R\$ 80.000,00	R\$ 130,00
08	R\$ 80,001,00	R\$ 90.000,00	R\$ 140,00
09	R\$ 90,001,00	R\$ 100.000,00	R\$ 160,00

### 5.2. Obrigatoriedade de instalação do Rastreador nos casos abaixo:

a) Todos os veículos que aderirem ao Programa de proteção veicular da **PROTEÇÃO NORDESTE** devem obrigatoriamente instalar dispositivos de rastreamento e localização em empresa homologada/credenciada/indicada pela **PROTEÇÃO NORDESTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item.

5.2.1. Na instalação do **EQUIPAMENTO RASTREADOR (EM REGIME DE COMODATO)**, o associado se tornará **FIEL DEPOSITÁRIO** do mesmo, e na hipótese de cancelar sua filiação, dentre outros, será deferida após a confirmação de retirada do equipamento e devolve-lo ao fornecedor credenciado ou a associação.

5.2.2. O veículo que não tiver o equipado com rastreador monitorado por empresa não homologada / credenciada pela associação, não terá garantia contra furto e roubo.

5.2.3. Uma vez instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, terá automaticamente a sua proteção contra roubo/furto suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.

## ÍNDICE DE RATEIO

VALOR DE TABELA DO VEÍCULO		ÍNDICE DE RATEIO
DE	ATÉ	COTA
R\$ 00.000,01	R\$ 20.000,00	1,0
R\$ 20.001,00	R\$ 30.000,00	1,5
R\$ 30.001,00	R\$ 40.000,00	2,0
R\$ 40.001,00	R\$ 50.000,00	2,5
R\$ 50.001,00	R\$ 60.000,00	3,0
R\$ 60.001,00	R\$ 70.000,00	3,5
R\$ 70.001,00	R\$ 80.000,00	4,0
R\$ 80.001,00	R\$ 90.000,00	4,5
R\$ 90.001,00	R\$ 100.000,00	5,0

### 5.3. COTAPARTICIPAÇÃO

**5.3.1.** Em qualquer hipótese de repartição de prejuízos (exceto roubo, furto e perda total), o associado responsável pelo veículo danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “participação no prejuízo”, onde pagará através da denominada “cota- participação” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na TABELA FIPE;

**a)** Veículos particulares leves: (passeio): 4% (quatro por cento) do valor do veículo (TABELA FIPE), mínimo de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) além de sua contribuição mensal; se o veículo desta categoria for TÁXI, PARTICIPAR DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (UBER, 99 POP E ETC.), ALUGUEL OU TRANSPORTE DE PASSAGEIROS o valor mínimo será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**b)** Veículos passeio classe A ou importados: 6% (seis por cento) do valor do veículo (TABELA FIPE), mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) além da sua contribuição mensal; se o veículo desta categoria for TÁXI, PARTICIPAR DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (UBER, 99 POP E ETC.), ALUGUEL OU TRANSPORTE DE PASSAGEIROS o valor mínimo será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

**c)** Pick-ups / leves: 5% (cinco por cento) do valor do veículo (TABELA FIPE), mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua contribuição mensal;

**d)** Pick-ups pesada/ Suv's: 7% (sete por cento) do valor do veículo (TABELA FIPE), mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) além de sua contribuição mensal;

**e)** Vans: 8% (oito por cento) do valor do veículo (TABELA FIPE), mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de sua contribuição mensal.

**5.3.2.** Os valores aqui dispostos deverão ser pagos na sede da **PROTEÇÃO NORDESTE** no ato do acionamento, antes da realização dos reparos, Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.

#### **5.321. Aumento da Cota-participação;**

- a)** Caso o veículo cadastrado necessite utilizar algum benefício, inclusive quanto à substituição de placa (veículo), por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses em veículo de sua responsabilidade e cadastrado na **PROTEÇÃO NORDESTE**, terá sua condição na cota-participação elevada em 02 (duas) ou mais vezes o valor da cota-participação, ou seja: se sua cota-participação é de R\$ 1.300,00 (hum mil trezentos reais), no segundo fato será cobrado o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), no terceiro será cobrado o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e assim sucessivamente. Decorridos 12 (doze) meses sem que o associado receba quaisquer benefícios, a Cota-participação voltará ao seu valor original; salientando que em caso de evento e após a associação finalizar a inspeção do veículo, a autorização para a reparação / conserto do mesmo só será dada após o associado pagar a sua cota de participação;
- b)** Mesmo que o veículo tenha sido furtado, roubado ou objeto de perda total (acidente ou incêndio), será computado como uma solicitação de benefício nos termos e fins do item.

#### **5.4. INADIMPLÊNCIA;**

- a)** Em caso da ocorrência do não pagamento do boleto até 05 (cinco) dias corridos após a data de vencimento, seja por motivo de perda, extravio, atraso no recebimento, ou qualquer outro motivo que impossibilite a adimplência das obrigações do associado, **DEVERÁ** este providenciar a segunda via do boleto diretamente na sede ou no **SITE da PROTEÇÃO NORDESTE** ou ainda solicitar por E-MAIL, informando-a de forma inequívoca o ocorrido. Não o fazendo, será considerado como entregue o boleto, e o seu não pagamento como inadimplência das obrigações sociais assumidas pelo associado;
- b)** Em caso de não pagamento do boleto até a data de vencimento todas as coberturas estarão automaticamente suspensas.
- c)** O pagamento do boleto poderá ser efetuado em até 05 (cinco) dias corridos sem a necessidade de revistoria. Após o pagamento as coberturas serão reativadas a meia noite do dia subsequente.
- d)** Decorrido o prazo acima, caso o associado tenha interesse em reativação da proteção, deverá realizar nova inspeção no veículo, desde que cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo). A proteção terá início 24 horas úteis, após o pagamento do boleto atualizado e da nova inspeção tendo em vista a necessidade de recadastramento;
- e)** E a partir da nova inspeção e pagamentos realizados, o associado voltará a ter direito aos benefícios, salientando que após o prazo estipulado na alínea “a” do item 5.4. deste regulamento, os danos ocorridos não serão de responsabilidade da **PROTEÇÃO NORDESTE**;
- f) ESTANDO O ASSOCIADO INADIMPLENTE, MESMO EFETUANDO O PAGAMENTO DO BOLETO APÓS A DATA DO VENCIMENTO, AINDA ASSIM, SOMENTE SERÁ RESTABELECIDOS OS BENEFÍCIOS APÓS NOVA INSPEÇÃO NO VEÍCULO (NO CASO DE 05 (cinco) DIAS OU MAIS DO VENCIMENTO), SENDO DEVER DO ASSOCIADO COMPARECER NA SEDE DA PROTEÇÃO NORDESTE E APRESENTÁ-LO PARA AVERIGUAÇÃO, SOB PENA DE LHE SER NEGADO O BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZO;**
- g)** O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros;

h) O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc), no caso do mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a **PROTEÇÃO NORDESTE** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação;

i) O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, ficarão suspensos até a quitação dos valores os benefícios oferecidos pela **PROTEÇÃO NORDESTE**;

j) Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o mesmo adotar providências para sanar o ocorrido, bem como não terá direito aos benefícios após o vencimento do boleto.

k) Caso o associado opte pelo recebimento por e-mail (caso seja possível) fica a **PROTEÇÃO NORDESTE**, desobrigada a remeter o boleto impresso.

## 6. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

### 6.1. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE/INCÊNDIO:

a) Comunicar imediatamente a polícia;

b) Avisar imediatamente a **PROTEÇÃO NORDESTE**;

c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito no artigo 6.4 deste regulamento;

d) Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização para iniciar quaisquer reparos;

e) Pagamento da cota-participação;

### 6.2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO:

a) Comunicar imediatamente a polícia;

b) Avisar imediatamente a **PROTEÇÃO NORDESTE**;

c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito no artigo 6.4 deste regulamento;

d) Havendo rastreador deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;

e) Liberação do veículo junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;

f) Assinar procuração por instrumento público, dando pleno poderes a associação para futuras ações.

### 6.3. PRAZO

O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e terá o prazo improrrogável de até 07 (sete) dias, contados da data do fato para requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota-participação (em caso de ACIDENTE / INCÊNDIO), tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios.

### 6.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no veículo cadastrado e de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

#### **6.4.1. EM CASO DE DANOS PARCIAIS (acidente ou incêndio):**

- a) Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- b) CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- c) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- f) Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- g) Termo de Acionamento;
- h) Pagamento da Cota-participação;
- i) Comprovante dos 3 últimos boletos pagos.

#### **6.4.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL (acidente ou incêndio):**

**6.4.2.1.** Em se tratando de associado pessoa física:

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- c) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **PROTEÇÃO NORDESTE** ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativas ao veículo;
- e) Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- f) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- g) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- h) Chaves do veículo;
- i) Manual do proprietário, quando possuir;
- j) Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- k) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- l) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- m) Comprovante dos 3 últimos boletos pago;
- n) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.
- o) Baixa de qualquer pendência na justiça: (Trabalhista revisional e etc.)

#### **6.4.2.3. Em se tratando de associado pessoa jurídica:**

- a) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **PROTEÇÃO NORDESTE** ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativas ao veículo;
- c) Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- f) Chaves do veículo;
- g) Manual do proprietário, quando possuir;
- h) Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- i) Cópia do cartão de CNPJ;
- j) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, e alterações, se existirem;
- k) Nota fiscal de venda à **PROTEÇÃO NORDESTE**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supra mencionada);
- l) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- m) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- n) Comprovante dos 3 últimos boletos pago;
- o) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.
- p) Baixa de qualquer pendência judicial: (Trabalhista revisional e etc.)

#### **6.4.3. EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO OU FURTO (simples ou qualificado):**

- a) Todos os documentos exigidos nos itens 6.4.1. e 6.4.2 exceto quanto à nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- c) Certidão negativa de multa do veículo;
- d) Certidão de “Não Localização” do veículo expedida pelo órgão competente;
- e) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- f) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
- g) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- h) Baixa de qualquer pendência judicial: (Trabalhista, revisional e etc.)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o associado não seja o proprietário do veículo cadastrado, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto à quitação.

#### **6.4.3. DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO**

Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do veículo cadastrado junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ão) apresentar ainda:

- a) Atestado de Óbito se for o caso;
- b) Laudo de Necropsia do de cujus;
- c) Prontuário Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
- d) Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na **PROTEÇÃO NORDESTE**, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- e) Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário.

**6.4.5.** Em caso de extravio do DUT/CRLV/RECIBO o Associado deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.

#### **6.5. DANOS PARCIAIS (Conserto do veículo).**

**6.5.1.** Condições gerais para indenização/conserto.

**65.1.1.** Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição; **A PROTEÇÃO NORDESTE** providenciará o conserto do veículo danificado e para a comodidade dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços, em todos os casos de opção a oficina deve emitir nota fiscal direto para a **PROTEÇÃO NORDESTE**, não podendo ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **PROTEÇÃO NORDESTE**; Caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamentista. Deduzindo-se o valor da cota-participação que deverá ser paga na finalização da inspeção do veículo.

**65.12.** A **PROTEÇÃO NORDESTE** providenciará o conserto do veículo danificado e para a comodidade dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços, em todos os casos de opção a oficina deve emitir nota fiscal direto para a **PROTEÇÃO NORDESTE**, não podendo ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **PROTEÇÃO NORDESTE**; Caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamentista. Deduzindo-se o valor da cota-participação que deverá ser paga na finalização da inspeção do veículo.

**65.13.** A Associação encaminhará para concessionárias autorizadas, desde que sejam o primeiro evento, somente os veículos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (não garantia estendida). Em qualquer hipótese os veículos serão reparados em oficinas referenciadas pela **PROTEÇÃO NORDESTE**.

**65.14.** A reparação de danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais para os veículos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante. Para os demais eventos, as peças danificadas serão substituídas por peças similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas, desde que não comprometam a segurança do veículo.

**65.15.** A reposição ou reparação do veículo cadastrado junto a **PROTEÇÃO NORDESTE**, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente ou incêndio, cobrirá também alguns acessórios, conforme item 4.1.6.;

**65.16.** Definem-se como peças similares, aquelas que não sejam originalmente fabricadas pela mesma montadora do veículo ou de seus fornecedores autorizados, bem como ainda as peças usadas disponíveis no mercado que não comprometam a desempenho e desempenho do veículo;

**65.17.** Caso seja necessária à substituição de peças ou partes do veículo que esta protegida e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido à indisponibilidade, a **PROTEÇÃO NORDESTE** assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a **ASSOCIAÇÃO** não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a **ASSOCIAÇÃO** somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano;

**65.18.** No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a **PROTEÇÃO NORDESTE**, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado.

**65.19.** Depois de realizado o reparo o Associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido;

**a)** Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultada **PROTEÇÃO NORDESTE** a possibilidade de cobrança pela diária do veículo que estará sob sua posse direta, ou a quem designado;

**b)** A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior;

**65.19.** Em caso de destruição parcial do veículo previsto no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente Autorização dos reparos) será realizado em até 72 horas úteis, salvo caso imprevisto ou força maior. E o prazo para conserto será de até 90 dias corridos, salvo a indisponibilidade de peças.

**65.1.10.** Em caso de destruição parcial do veículo previsto no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente Autorização dos reparos) será realizado em até 72 horas úteis, salvo caso imprevisto ou força maior. E o prazo para conserto será de até 90 dias corridos, salvo a indisponibilidade de peças.

## **6.5.2. VEÍCULO FINANCIADO**

**6521.** Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o veículo por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, com o valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado pela associação, conforme TABELA FIPE.

**6522.** Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não o faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação.

**Exemplo1:** Valor conforme FIPE de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será o valor indenizado. Débito com financiamento R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Indenização: Será pago primeiramente para a financeira R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o restante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será pago para o associado.

**Exemplo2:** Valor conforme FIPE de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Débito com financiamento R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Indenização: Associado deve pagar primeiro os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a financeira e posteriormente a **PROTEÇÃO NORDESTE** paga os R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a financeira.

**6523.** Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas, nos termos do item 6.4.6 deste regulamento;

**6524.** Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a “Carta de Anuência”. O veículo protegido que encontrar-se arrendado, o ressarcimento integral será devido à instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

### **6.5.3. Recuperados:**

**a)** Localizado o veículo antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado (pela **PROTEÇÃO NORDESTE** ou órgãos competentes) para que tome as providências necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação;

**b)** Caso o veículo encontrado esteja danificado a **PROTEÇÃO NORDESTE**, poderá cobrir os reparos necessários, cobrando-se do associado à Cota de participação mencionada anteriormente;

**c)** Recuperado o veículo após o pagamento do reembolso, a **PROTEÇÃO NORDESTE** utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso do veículo ser localizado e este não comunicar a Associação dentro do prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Importante ressaltar que caso o veículo seja encontrado é dever do associado informar imediatamente a **PROTEÇÃO NORDESTE**, tendo em vista que a partir do pagamento o veículo pertencerá à associação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quanto houver recuperação do veículo e o associado não concordar em recebê-lo de volta o prazo para reembolso reinicia a partir da data de recuperação do veículo.

## **6.6. FORMAE PRAZO DE PAGAMENTO:**

**6.6.1.** Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, incêndio, roubo, furto, do veículo previamente cadastrado na associação, a **PROTEÇÃO NORDESTE** possui o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela **PROTEÇÃO NORDESTE**. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 30 (trinta) dias, salvo caso fortuito ou força maior:

**a)** O ressarcimento será realizado de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da **PROTEÇÃO NORDESTE** em cheque nominal e cruzado, ou ainda por transferência em conta bancária em nome do associado e, no caso de bens materiais, através de reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo e valor, conforme decisão da **PROTEÇÃO NORDESTE**, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

**6.6.2.** A indenização será paga sempre ao proprietário legal do veículo, juntamente com o associado, salvo em caso de falecimento que será realizado somente no inventário.

**6.6.3.** Caso o Associado ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

## **6.7. LIMITAÇÃO AO RESSARCIMENTO**



**6.7.1.** O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo obtido na tabela FIPE, obtida no mês do evento.

**6.7.2.** Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo com a avaliação obtida junto à tabela FIPE ([www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)) quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo.

**6.7.3.** Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo serão realizados com descontos do valor da TABELA FIPE ao mês do evento, conforme a tabela abaixo:

**a)** Veículos com o número do chassi e motor remarcado/substituído, provenientes de leilão ou caso já tenha sido indenizado integralmente por outro órgão ou instituição pública ou privada: **DEPRECIACÃO DE 35%** (trinta e cinco por cento).

**b)** Veículos utilizados como táxi e veículos com a placa vermelha: **DEPRECIACÃO DE 30%** (trinta por cento)

**c)** Veículos utilizados para transporte de cargas transporte de passageiros e pick-ups leves (furgão/cargo): **DEPRECIACÃO DE 20%** (vinte por cento).

**d)** Veículos com isenção de impostos ou taxas: **DEPRECIACÃO DE 30%** (trinta por cento).

**e)** Vans: **DEPRECIACÃO DE 20%** (vinte por cento)

**6.7.4.** Caberá à Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

**6.7.5.** A repartição dos prejuízos materiais será limitada ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada carro de passeio ou utilitário cadastrado junto a **PROTEÇÃO NORDESTE**. Estes valores serão periodicamente revistos pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos veículos indicados e cadastrados nesta associação, bem como os interesses econômicos da **PROTEÇÃO NORDESTE**.

## **6.8. CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEICULAR:**

**a)** O veículo deverá ser previamente cadastrado junto a **PROTEÇÃO NORDESTE** por meio da “Inspeção Prévia”, chamado ora adiante de inspeção, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários;

**b)** A **PROTEÇÃO NORDESTE** não realiza, na “Inspeção prévia”, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, legalidade de procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado;

**c)** O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá receber 02 (duas) ou mais vezes pelo mesmo fato uma indenização, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada a **PROTEÇÃO NORDESTE**, sob pena de perda da proteção veicular;

**d)** Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **PROTEÇÃO NORDESTE**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;

**e)** Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo cadastrado nesta associação nas tabelas mencionadas ou pela extinção das mesmas, poderá a **PROTEÇÃO NORDESTE** obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores no mercado da Bahia;

f) A **PROTEÇÃO NORDESTE**, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefício, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da associação;

g) Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do veículo quando houver qualquer motivo que impeça o associado de receber o pagamento devido. Salientando que caso o Associado venha ser ressarcido por terceiro **NÃO PODERÁ REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO** para reparo de seu veículo, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que geraria Enriquecimento Ilícito. A **PROTEÇÃO NORDESTE**, recebendo do terceiro o valor referente ao acidente, ressarcirá, quando for o caso, proporcionalmente ao associado o valor da sua despesa de “Participação no Prejuízo”, ou seja, o valor pago pela cota-participação poderá ser devolvido;

h) Para maior comodidade de seus associados, a **PROTEÇÃO NORDESTE** poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas, Rastreamento, Troca de vidros, Assistência Jurídica, Clube de Benefícios, entre outros, a qual, sendo contratada, passará a determinar as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis no site ou na sede da Associação;

i) Qualquer reparação de prejuízo somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **PROTEÇÃO NORDESTE**, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios;

## 7. SUB-ROGAÇÃO

7.1. Tendo o associado recebido qualquer valor da **PROTEÇÃO NORDESTE**, ou ainda, se teve seu veículo recuperado/consertado por intermédio da **PROTEÇÃO NORDESTE**, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado à **PROTEÇÃO NORDESTE**, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir à **PROTEÇÃO NORDESTE**, podendo ainda ter sua proteção **CANCELADA**.

7.2 - Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o Associado, com os mesmos, acordo ou transações.

## 8. FORO

Fica eleita a Comarca de Camaçari/BA sede da **PROTEÇÃO NORDESTE** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam;

## 9. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

9.1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida dia 23/07/2018.

9.2. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia.



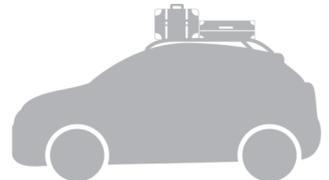
## DICAS IMPORTANTES

### PARA EVITAR ROUBO OU FURTO DO SEU VEÍCULO

1. Não estacione o seu carro em local mal iluminado e em ruas desertas. Utilize sempre locais permitidos para estacionar.
2. Tenha cautela ao chegar em casa, verifique se não há pessoas suspeitas por perto, Você pode estar sendo seguido ou observado verifique tudo ao seu redor.
3. Procure estacionar sempre em condições de sair com facilidade no caso de surgir alguma anormalidade. Carros mal estacionados em calçadas, locais desertos e escuros favorecem a ação da criminosos.
4. Ao esperar por alguém, mantenha o motor ligado e em observação através dos retrovisores.
5. Ao sair de um estacionamento, verifique se você não esta sendo seguido.
6. Evite permanecer no veículo parado e não se distraia com telefone celular, agenda, jornal, rádio e etc.
7. Em semáforos mantenha distancia do carro da frente

### PARA REVISÃO DE VIAGEM

1. Certifique-se que seu boleto mensal esteja pago (para evitar negativas na necessidade de reboque etc.)
2. Tenha os documentos do veículo e motorista em dia
3. Verifique a água do radiador
4. Verifique o nível do óleo do motor, freio e direção hidráulica
5. Verifique o funcionamento dos faróis, lanternas e pisca-pisca
6. Verifique o extintor de incêndio, triângulo e estepe.
7. Verifique se os pneus estão em bom estado de rodagem e com a calibragem correta
8. Verifique o limpador de para brisa
9. Verifique velas e cabos
10. Verifique a correia dentada





NÃO SOMOS SEGURADORA



*Seu veículo protegido 24h!*

ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA VEICULAR DO  
NORDESTE DO BRASIL

 (71) 3045-5151

 [atendimento@protecaonordeste.com.br](mailto:atendimento@protecaonordeste.com.br)

[www.protecaonordeste.com.br](http://www.protecaonordeste.com.br)